

ESCLARECIMENTO 2

Local: Porto Alegre

Data: 09/08/2013

Ref. PREGÃO 047/2013

DE: Comissão de Licitação

PARA: Os Licitantes

Informamos a todos os licitantes interessados no PR 047/2013 a seguinte solicitação de esclarecimento realizada por e-mail no dia 02 de agosto de 2013:

Pergunta 01:

1) Solicitamos esclarecimento quanto ao item 11.2.3 do edital 047/2013, no que prevê como qualificação técnica para serviços de portaria/vigia de autorização e Alvará de funcionamento do GSVG. Ocorre que equivocadamente este item fora colocado no presente edital, eis que é requisito para editais cuja função seja de Vigilância, haja vista a atividade de portaria se classificará pelo CBO 5175, atividade não considerada de vigilância/segurança, não dependendo, portanto de autorização da Brigada Militar (GSVG), órgão responsável por habilitar vigilantes e seguranças, atividade classificada pelo CBO 5173, conforme Lei 7102/83.

Resposta 01:

1) ***Não houve equívoco na solicitação desde documento por parte da equipe técnica do SEBRAE/RS. Uma vez, que existe uma regulamentação estadual, decreto 32.162, de 21 de janeiro de 1986, que prevê o controle, coordenação e fiscalização dos organismos de vigilância e “assemelhados” pela Brigada Militar do estado, através do Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda.***

Como ilustração e ratificação das informações prestadas acima, segue a Decisão Judicial a favor da atuação e procedimentos do Grupamento:

COMARCA DE PORTO ALEGRE - 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL - Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP: 901101606500 - Fone: 51-321DESPACHO: "Vistos, etc.Trata-se de mandado de segurança impetrado por BERTOLINI S.A. contra ato do TENENTE CORONEL OMANDANTE DO GRUPAMENTO DE SUPERVISÃO DE VIGILÂNCIA E GUARDA DA BRIGADA MILITAR, objetivando a concessão de liminar para que seja suspenso a exigibilidade do registro perante o GSVG, bem como a suspensão de futura inscrição em dívida ativa até o julgamento final do presente mandado de segurança. Sustentou que foi autuada pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas por estar exercendo atividade ilegal de portaria - Auto de Infração 211/2011. Arguiu que encaminhou resposta ao Auto de Infração informando que a atividade de portaria não configura serviço de vigilância, sendo enquadrada na categoria CBO 5174 da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego. Informou que é empresa que tem por objeto social a Indústria, Comércio e Exportação de Móveis em Geral, não possuindo, entre suas atividades, a de vigilância e segurança, sendo que possui somente um funcionário que atua como porteiro na empresa. Apontou que foi determinada a manutenção do Auto de Infração, sendo que dessa decisão foi interposto recurso administrativo, que manteve o entendimento de que é necessário o registro no GSVG. Requereu a concessão da liminar pleiteada e, ao final,

Gestão empresarial

Estratégias de inovação

Acesso a mercados

Orientação ao crédito

0800 570 0800

www.sebrae-rs.com.br



Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Rio Grande do Sul

seja concedida a segurança pleiteada. É o breve relatório. Decido.No presente caso, não restou demonstrado o direito líquido e certo da parte impetrante, eis que o ato administrativo que autuou a empresa impetrante (Auto de Infração de Advertência nQ 211/2011 - fl. 20) é dotado de presunção "jús tantum" de legalidade, cuja a argumentação da exordial não logrou afastar, encontrando-se, em princípio, dentro do poder de polícia da autoridade administrativa.Destaco, ainda , a decisão do recurso administrativo interposto pela impetrante, proferida pela Secretaria de Segurança Pública - Brigada Militar - COE, fls. 32 verso, que entendeu que os serviços de portaria estão enquadrados nas atividades denominadas "assemelhados", sendo considerados serviços de segurança privada não especializada, o que se enquadraria, em princípio, na competência de fiscalização e controle do GSVG.Do mesmo modo, a fundamentação de fl. 41, item 5, da decisão do recurso administrativo interposto pela impetrada em segundo grau:"(...) 1) A Empresa BERTOLINI S.A., ora qualificada nos autos, possui em seu quadro funcional um porteiro, o qual exerce o serviço denominado "assemelhados", portanto é serviço de segurança privada não especializada, que precisa estar registrada no GSVG, já que os serviços especializados são exercidos pelas empresas registradas na Polícia Federal e regidas pela Lei Fed. N9 7.102/83 e suas regulamentações;Diante de tais delineamentos, não vislumbro a existência de direito líquido e certo da empresa impetrante capaz de ensejar o deferimento da liminar pretendida.Ademais, inexistindo nos autos qualquer ato concreto tendente à inscrição em dívida ativa, entendo que, s.m.j., é de se oportunizar a prévia manifestação da autoridade impetrada, porquanto também não se encontra presente o requisito previsto no art. 1- , III.da Lei 12.016/2009, qual seja , a perda da eficácia da medida se deferida ao final da lide. Diante do exposto , INDEFIRO A LIMINAR requerida.Intime-se a petrante.Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de dez dias.Cientifique a Procuradoria Geral do Estado, nos termos

do art. 79, II, da Lei 12.016/2009. (a) Fabiana Zilles, Juíza de Direito."
DESTINATÁRIO(S):

Procuradoria Geral do Estado, intimado da parte impetrada Estado do Rio Grande do Sul

End: Unidade CENTRO ADMINISTRATIVO R.G.S. - Av. Borges de Medeiros, nQ 1501, Praia de Belas, Porto Alegre, RS, 90110-150 **CUMPRÁ-SE.** Porto Alegre, 09 de outubro de 2012.

Clarice BeatrizS.C. Senna, Escrivã Judicial que assina por ordem do (a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito

Condução Recolhida:

Portanto, permanecemos com a exigência do item 11.3.2 do edital.

Atenciosamente.

ASSINADO ORIGINAL

Vanessa da Costa Marques
Pregoeira

Renata Brito Thiesen Camara
Membro da comissão

Michele Karina Schlabitx
Membro da Comissão

Roberto Woltmann
Membro da Comissão

Émerson Daniel Pinto de Oliveira
Membro da Comissão

Gestão empresarial

Estratégias de inovação

Acesso a mercados

Orientação ao crédito